



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos

Análise de Recurso

PROCESSO: 28.103/2022 – SMGAL

CONCORRÊNCIA Nº 20/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Recepcionista, Telefonista e Porteiro sob Gerenciamento e Responsabilidade da SMGAL

Recorrente: SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.

DO RECURSO

A recorrente Seltec Sistemas de Segurança e Serviços LTDA. alega em seu recurso tributos PIS/COFINS a menor para os itens de Telefonista e Recepcionista apresentados pela recorrida, requerendo, assim, a desclassificação da proposta da empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA.

DA CONTRARRAZÃO

Em síntese, a recorrida alega em suas contrarrazões que houve equívoco por parte da recorrente quanto ao questionamento via recurso dos percentuais de tributação apresentados, visto que a recorrida está sujeita à regra geral, ou seja de apuração cumulativa.

P D P

Dessa forma, a recorrida apura o IRPJ pelo lucro presumido e está sujeita ao regime cumulativo de PIS e COFINS cujas alíquotas são 0,65% e 3%, conforme previsto na IN RFB nº 1911, de 11/10/2019. Portanto, inexistente qualquer defeito em sua proposta, uma vez que recolhe com alíquotas de acordo com o previsto nas Leis nº 9.715/98 e 9.718/98, o que está comprovado por meio da EFD e DCTF.

Discorre ainda que não são todos os erros no preenchimento da planilha que constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada, caso necessário. Assim, não há vício, mas, se houvesse, não seria insanável, pois é possível a retificação sem prejuízo da vantajosidade da proposta para esta Administração Pública.

DA ANÁLISE E DO DECISO

Inicialmente, considera esta Comissão que enviou as propostas financeiras e respectivas planilhas de formação de custos para análise do Setor Contábil no momento da classificação das propostas, recebendo retorno positivo, e deu andamento ao certame com o prosseguimento das fases subsequentes. Em ato contínuo, foi aberto prazo recursal da fase de classificação de propostas.

Após receber tempestivamente os pedidos de recurso e contrarrazões, a Comissão os enviou ao Setor Contábil para análise e parecer, uma vez que a reclamatória da empresa recorrente é de cunho técnico. Assim, foi solicitado por esse setor diligência para esclarecer qual porcentagem e base de cálculo foram utilizadas na formação da planilha de custo.

A recorrida expôs as fórmulas, bem como enviou planilha com os indicativos do percentual de imposto utilizados. Em vista disso, o Setor Contábil recebeu a

① ② ③



Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos

aclaração realizada e informou que as planilhas de custo estão condizentes com a situação de mercado, portanto, contabilmente a empresa atende ao edital, ratificando o parecer já exarado anteriormente, o que viabiliza a continuidade desta empresa no certame.

Dessa forma, a CGL acompanha o posicionamento definido pelo setor competente, mantendo a classificação da proposta ofertada e, conseqüentemente, dá prosseguimento ao certame para adjudicação e homologação pela Autoridade Competente.

Por este motivo, conhece-se do recurso apresentado pela licitante SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., pois nele se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, porém, nega-se provimento ao mesmo pelos fatos acima expostos.

Senhor Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, sendo este nosso parecer, submetemos a Vossa superior deliberação.

Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Helena Gomes
Helena Gomes - Presidente

Ingrid Cunha
Ingrid Cunha Ferreira – Membro

Daiane O. Moreira Soares
Daiane Moreira Soares - Membro

Acompanha decisão da Comissão, por seus próprios fundamentos.

Deivid Moraes Mendes
Secretário -
Matricula 15150

02/12/22